

Critérios e procedimentos de avaliação

Princípios e modalidades

Este documento enquadra-se no âmbito da autonomia ao nível pedagógico e resulta da necessidade de definir os critérios e procedimentos de avaliação a aplicar na ESJEA, respeitando as orientações previstas na legislação em vigor.

É um trabalho que surge na sequência da reflexão feita ao nível dos departamentos curriculares e do conselho pedagógico, sobre as questões da avaliação das aprendizagens dos alunos de todas as modalidades de ensino que a escola oferece.

No entanto, **todas as situações devem ser cuidadosamente analisadas em conselho de turma e, sempre que se considere necessário, registadas em ata.**

CAPÍTULO I

Objeto, finalidades e princípios gerais

Artigo 1.º

Objeto

1- A avaliação incide sobre as aprendizagens e competências definidas nos currículos nacional e regional para as diversas disciplinas e áreas curriculares disciplinares e não disciplinares de cada ciclo e ano de escolaridade, bem como para cada modalidade de ensino, considerando a concretização das mesmas no projeto curricular de escola.

2- As aprendizagens de caráter transversal ou de natureza instrumental (no âmbito da educação para a cidadania, da compreensão e expressão em língua portuguesa e da utilização das novas tecnologias de informação e comunicação) constituem objeto de avaliação em todas as áreas curriculares disciplinares e não disciplinares.

Artigo 2.º

Finalidades

1- A avaliação é um elemento integrante da prática educativa, realizada através da recolha sistemática de informações destinadas a apoiar a tomada de decisões adequadas à promoção das aprendizagens.

2- A avaliação constitui-se como um elemento regulador das aprendizagens, de modo que a transição entre ciclos corresponda a reais saberes e competências.

3- A avaliação não se constitui como principal finalidade da educação e formação. Assim, **é necessário promover na escola uma avaliação integrada no processo de ensinar e aprender, isto é, uma avaliação interna de natureza formativa, sumativa, continuada, sistemática, coerente e credível.**

4- A avaliação, ao permitir uma reflexão sobre o trabalho desenvolvido, fornece também indicadores sobre a necessidade de se reajustar a prática pedagógica, as estratégias e os instrumentos de avaliação e observação contemplados.

5- A avaliação serve como certificadora de aprendizagens, mas terá como função primordial a melhoria dessas aprendizagens. Assim, cabe aos intervenientes neste processo assinalar lacunas, valorizar os progressos e indicar estratégias de superação de dificuldades.

Artigo 3.º

Princípios e enquadramento

1- A avaliação das aprendizagens dos alunos/formandos será orientada por um conjunto de princípios básicos:

- **planificação;**
- **diversificação dos intervenientes;**
- **diversificação dos instrumentos;**
- **transparência de processos;**
- **melhoria das aprendizagens.**

2- O presente documento adequa ao contexto da ESJEA os preceitos legais presentes nos seguintes normativos legislativos:

- a) no **ensino secundário**, o Decreto Lei n.º 55/2018, de 06 de julho e a Portaria n.º 226-A/2018, de 07 de agosto;
- b) no **3.º ciclo do ensino básico**, o Decreto Legislativo Regional 16/2019, de 23 de julho, e a Portaria n.º 59/2019, de 28 de agosto;
- c) nos **Cursos de Formação Vocacional**, o Despacho Normativo n.º 12/2014, de 5 de maio;
- d) nos cursos da **FP – PROFIJ**, a Portaria n.º 52/2016, de 16 de junho;
- e) nos cursos do **Programa Reativar**, a Portaria n.º 107/2009, de 28 de dezembro e o Despacho Normativo n.º 37/2010, de 2 de junho, alterado pelo Despacho Normativo n.º 27/2016, de 14 de julho.

3- Na sequência da publicação do Despacho n.º 6944-A/2018, de 19 de julho, que procede à homologação das Aprendizagens Essenciais do Ensino Básico geral, e do Despacho n.º 8476-A/2018, de 31 de agosto, que homologa as Aprendizagens Essenciais dos cursos científico-humanísticos de Ensino Secundário, e em articulação com o disposto no artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, “**As Aprendizagens Essenciais (AE) são diretrizes de orientação curricular base na planificação, realização e avaliação do ensino e da aprendizagem, conducentes ao desenvolvimento das competências inscritas no Perfil dos alunos à saída da escolaridade obrigatória (PA).**” Assim, “**As Aprendizagens essenciais pretendem conduzir à prossecução dos seguintes objetivos:**

- **consolidar aprendizagens de forma efetiva;**
- **desenvolver competências que requerem mais tempo (realização de trabalhos que envolvem pesquisa, análise, debate e reflexão);**
- **permitir efetiva diferenciação pedagógica na sala de aula.”**

fonte: <http://www.dge.mec.pt/aprendizagens-essenciais>, (consulta efetuada em novembro de 2021)

Artigo 4.º **Planificação**

1- No início do ano escolar, nos diversos departamentos curriculares, a **planificação** das atividades, que tradicionalmente inclui a **temporização dos conteúdos** a lecionar em cada semestre, incluirá a **discussão das questões relativas à avaliação**, por exemplo, as modalidades de avaliação a privilegiar e a frequência dos momentos de avaliação.

2- Ao nível da planificação da avaliação das aprendizagens dos alunos/formandos na sala de aula respeitar-se-ão, cumulativamente, as seguintes disposições:

a) **as datas da realização das diversas avaliações são sempre alvo de negociação com os alunos/formandos, respeitando-se os momentos de maior concentração de trabalho, e obrigatoriamente dadas a conhecer aos alunos/formandos;**

b) **salvo situações devidamente justificadas, não deverão ser realizados instrumentos de avaliação sumativa na última semana de cada semestre e na primeira semana a seguir às interrupções letivas de Natal e Páscoa;**

c) **não poderá ser realizado mais do que um instrumento de avaliação sumativa por dia, salvo em situações devidamente justificadas. No ensino secundário, não poderão ser realizados mais do que três instrumentos de avaliação sumativos por semana;**

d) **a devolução dos instrumentos de avaliação sumativa é feita num prazo máximo de dez dias úteis, sendo os mesmos devidamente corrigidos e classificados, com a classificação às décimas;**

e) **a correção e a entrega de qualquer instrumento de avaliação sumativa serão sempre efetuadas antes da realização do instrumento seguinte, no horário normal da turma;**

f) **no momento da auto e heteroavaliação, o aluno/formando terá de estar na posse de todas as informações avaliativas até essa data;**

g) **a proposta de classificação final de cada semestre deverá ser lançada no programa SGE pelo professor/formador até dois dias úteis antes da reunião de avaliação. Este procedimento deverá ser complementado com a entrega da grelha de avaliação ao respetivo diretor de turma.**

h) **as fichas de registo de avaliação e autoavaliação presentes nos anexos podem ser preenchidas em formato de papel ou digital.**

Artigo 5.º
Intervenientes

- 1- Atendendo que avaliar é um processo partilhado entre professores/formadores, alunos/formandos, pais e encarregados de educação, considera-se fundamental a divulgação deste documento junto dos vários parceiros educativos.
- 2- Aos professores/formadores compete recolher, de forma sistemática, as informações e evidências de aprendizagem, com base numa variedade de técnicas e instrumentos de avaliação. Compete-lhes, ainda, a partir dessas informações, ajustar o ensino-aprendizagem e emitir apreciações e classificações referentes ao desempenho dos alunos/formandos.
- 3- O aluno/formando deverá, com orientação do professor/formador, autorregular o seu processo de aprendizagem, identificar dificuldades e áreas de preferência. Caso seja necessário, no **3.º ciclo do ensino básico**, no final de cada ano letivo, o aluno/formando fará a sua autoavaliação, com carácter descritivo e reflexivo (**anexo I**), que entregará ao Diretor de Turma e que fará parte do seu processo pedagógico individual.
- 4- O aluno/formando, no final de cada semestre, com base nas informações sobre a sua avaliação, deverá fazer a autoavaliação, havendo também lugar à realização de heteroavaliação, tornando assim o processo transparente e levando à consciencialização do seu desempenho.
- 5- - Os pais e encarregados de educação devem acompanhar o processo de avaliação dos seus educandos, através das informações avaliativas intercalares, da participação nas reuniões promovidas pela escola e do acompanhamento dos registos diários dos alunos nas diversas disciplinas, nomeadamente assinando os instrumentos de avaliação sumativa.

Artigo 6.º
Diversificação dos instrumentos

- 1- A diversificação dos instrumentos permite avaliar produtos e valorizar a dimensão processual da avaliação, devendo envolver o aluno/formando nesse processo através de práticas de autoavaliação.
- 2- O princípio base definido será o do alinhamento das tarefas de avaliação com as tarefas de aprendizagem, isto é, nos momentos de avaliação devem ser respeitadas as tipologias de exercícios que prevaleceram nas aulas, conferindo autenticidade à avaliação.
- 3- Dadas as várias dimensões que estruturam a aprendizagem, determina-se a necessidade de utilização, de forma planificada e sistemática, de uma **variedade de instrumentos de avaliação** como, por exemplo, **provas escritas, provas práticas, relatórios, questionários, glossários, mapa de conceitos, entrevistas, trabalhos de pesquisa, portefólios, fichas autocorretivas, debates, trabalhos de grupo, trabalho de projeto, listas de verificação, diários de aprendizagem e caderno diário**, considerando-se, deste modo, que **qualquer atividade/tarefa de sala de aula pode constituir-se como instrumento de avaliação**.
- 4- Atendendo às particularidades dos percursos formativos disponibilizados pela escola, determina-se que:
 - a) no **3.º ciclo do ensino básico regular**, nas disciplinas em regime anual, sejam aplicados no mínimo seis instrumentos diversificados de avaliação sumativa por ano, sendo que, por semestre, deverão ser realizados pelo menos três, e, nas disciplinas unicamente desenvolvidas em regime semestral, sejam aplicados no mínimo quatro instrumentos diversificados de avaliação sumativa.
 - b) no **ensino secundário regular**, sejam aplicados no mínimo seis instrumentos diversificados de avaliação sumativa por ano, sendo que, por semestre, deverão ser realizados pelo menos três;
 - c) na **FP –PROFIJ**, o número de instrumentos de avaliação a aplicar tenha em conta o total de aulas pré-definido para cada Domínio Formativo/UFGD, contemplando no mínimo dois tipos de instrumentos de avaliação;
 - d) nos **Cursos de Formação Vocacional**, sendo a avaliação modular, o número de instrumentos de avaliação sumativa a aplicar dependerá essencialmente da duração dos módulos, estabelecendo-se como mínimo dois instrumentos de avaliação, sendo um deles o portefólio;
- 5- Os instrumentos sumativos com maior necessidade de tempo de realização, como, por exemplo, trabalhos escritos, deverão ser solicitados pelos professores aos alunos no mínimo com 10 dias úteis de antecedência. A entrega desses instrumentos fora de prazo, sem razão plausível, poderá levar, de acordo com o critério do

docente, à atribuição de uma penalização relativamente à respetiva classificação.

6- No caso da **FP - PROFIJ**, dever-se-ão ter em conta os seguintes aspetos:

a) se o Domínio/UFCO terminar antes do final de qualquer um dos semestres, ter-se-ão em conta, na avaliação final, todos os instrumentos aplicados até ao total cumprimento da carga horária predefinida para cada Domínio/UFCO;

b) no final de cada ano letivo, após o período de estágio, é obrigatória a apresentação de um relatório de estágio, que será realizado com base num guião uniformizado para todos os cursos, o qual terá um peso de 20% na avaliação da Formação Prática em Contexto de Trabalho do formando, cuja classificação fica a cargo do diretor de turma;

c) no final do curso, é obrigatória a apresentação de um portefólio, de que fará parte uma carta de apresentação do formando e o respetivo currículo, sendo os critérios de avaliação do portefólio a organização e qualidade dos diferentes documentos, as aprendizagens realizadas, a reflexão crítica sobre cada trabalho incluído e a apresentação;

d) a organização do portefólio individual é da responsabilidade do formando, sob orientação pedagógica do diretor de turma, e decorrerá ao longo de todo o percurso formativo, sendo a sua apresentação condição indispensável à realização da Prova de Avaliação Final (PAF) e a sua entrega fora de prazo, sem razão plausível, levará à atribuição da classificação de zero valores, estando a sua avaliação a cargo do júri da PAF;

e) no portefólio individual deverá constar o número de trabalhos e respetivas reflexões críticas estabelecidos no seguinte quadro:

Nível – Tipo	Ano	N.º de trabalhos com reflexão crítica a inserir no portefólio
IV - T4	1.º	1
IV - T4	2.º	2
IV - T4	3.º	3
IV - T6	--	3

f) sempre que o formador solicite a elaboração de um trabalho sumativo escrito, que não uma prova escrita, é obrigatória a apresentação da respetiva reflexão crítica, que deverá ser avaliada e classificada.

g) instrumentos sumativos como trabalhos escritos, que não provas escritas, e reflexões críticas deverão ser solicitados pelos formadores aos formandos no início do domínio/módulo ou com 10 dias úteis de antecedência, podendo a sua entrega fora de prazo, sem razão plausível, levar, de acordo com o critério do docente, à atribuição de uma penalização relativamente à respetiva classificação.

Artigo 7.º

Transparência de processos

1- A transparência do processo de avaliação é fundamental ao nível da conceção e devolução dos diferentes instrumentos de avaliação. Assim:

a) as instruções para as tarefas de avaliação devem ser claras, evitando-se ambiguidades e respeitando-se a tipologia usual de exercícios;

b) os instrumentos de avaliação sumativa terão a indicação da cotação de cada questão;

c) nos instrumentos de avaliação sumativa será indicada a classificação atribuída a cada questão;

d) no 3.º ciclo do ensino básico regular e no programa Reativar do ensino básico será atribuída cumulativamente a menção qualitativa e a quantitativa;

e) na FP – PROFIJ, no ensino secundário regular, nos Cursos de Formação Vocacional e no programa Reativar do ensino secundário será atribuída apenas a menção quantitativa.

2- A terminologia de classificação adotada na escola será a constante do quadro seguinte:

	Menção qualitativa	Menção quantitativa	Nível
Ensino Básico Regular	Mau	0-19%	1
	Insuficiente	20-49%	2
	Suficiente	50-69%	3
	Bom	70-89%	4
	Muito Bom	90-100%	5
Ensino Secundário regular FP – PROFIJ Curso Formação Vocacional	Menção quantitativa		
	Será registada a classificação na escala de 0 (zero) a 20 (vinte) valores		
Reativar (ensino básico e secundário)	Menção: Apto / Não Apto		

3- É obrigatório o uso de fichas de registo de avaliação dos alunos do 3.º ciclo **do ensino básico e do ensino secundário regular. As fichas de referência para o efeito são as que constam dos anexos II (7.º e 8.º anos), III (9.º ano), IV (10.º e 11.º anos) e V (12.º ano)**. No entanto, podem ser ajustadas à realidade de cada departamento, devendo para tal, ser aprovadas em Conselho Pedagógico.

4- É obrigatório o uso de fichas de registo de avaliação dos alunos da **FP-PROFIJ. As fichas de referência para o efeito são as que constam dos anexos VI (1.º e 2.º anos), VII e VIII (3.º ano)**. No entanto, podem ser ajustadas à realidade de cada departamento, devendo para tal, ser aprovadas em Conselho Pedagógico.

a) quando os domínios/UFCD dos cursos do 3.º ano ocupam a totalidade do ano letivo, será obrigatoriamente utilizada a ficha constante do **anexo VII**;

b) quando os domínios/UFCD dos cursos do 3.º ano não ocupam a totalidade do ano letivo, será obrigatoriamente utilizada a ficha constante do **anexo VIII**;

c) a avaliação final da Formação Prática em Contexto de Trabalho (FPCT) será feita obrigatoriamente com base na grelha de avaliação que se encontra no **anexo IX**.

d) **no caso dos formandos que tenham perfil para a área profissional e/ou bom aproveitamento na FPCT e necessitem, para transitar de ano, de aproveitamento positivo num ou mais domínios/UFCD da componente de formação teórica, poderá ser-lhes facultada, de acordo com a decisão do respetivo formador e do coordenador, a possibilidade de efetuarem uma prova sumativa escrita, de carácter global, nos domínios/UFCD em que tenham nível inferior a dez valores, ficando com a melhor das seguintes classificações: a atribuída pelo conselho de turma de avaliação ou a obtida na referida prova sumativa escrita de carácter global, podendo esta oportunidade ser extensível a outros formandos que pretendam efetuar melhoria de nota.**

5. **As fichas a que se referem os números 3 e 4** devem respeitar os princípios, modalidades e critérios de avaliação que são apresentados neste documento e pretendem ser um instrumento aglutinador de todas as informações e revelador da transparência do processo de avaliação.

CAPÍTULO II Modalidades e domínios

Artigo 8.º Modalidades de avaliação

1- As modalidades de avaliação em uso são aquelas que encontram expressão nos diplomas legais para os ensinos básico e secundário:

a) **avaliação diagnóstica**: assume particular importância no despiste de situações problemáticas e é

necessária para se organizarem mecanismos de recuperação e acompanhamento, sendo definida ao nível de cada departamento e de cada ano/nível de escolaridade;

b) avaliação formativa: fulcral na atual visão da educação, é aquela que será dominante e que permite fazer da avaliação um instrumento regulador da aprendizagem, pois pressupõe um processo continuado e interativo, de recolha e análise de informação, cujo objetivo é orientar o aluno/formando na construção do seu saber, fornecer-lhe exercícios/situações em que ele possa identificar dificuldades e confirmar progressos, traduzindo-se de forma descritiva e qualitativa;

c) avaliação sumativa: tem a finalidade de certificar e classificar o desempenho dos alunos e o valor das suas aprendizagens, respeitando os cinco princípios definidos no ponto 1 do artigo 3º.

Artigo 9.º

Domínios

1- Na avaliação final de cada semestre serão tidos em conta os domínios organizados da seguinte forma:

7.º, 8.º, 10.º e 11.º anos do ensino regular 1.º e 2.º anos da FP-PROFIJ, nível IV Curso de Formação Vocacional	9.º e 12.º anos do ensino regular 3.º ano da FP-PROFIJ, nível IV
Domínio A - conhecimento e comunicação; Domínio B – autonomia e responsabilidade.	Domínio A – cognitivo-operatório – mobilização do saber e domínio de linguagens, técnicas e metodologias de trabalho (conhecimento e comunicação); Domínio B – atitudes (autonomia e responsabilidade).

2- No domínio A do quadro anterior, constituem objeto de desenvolvimento e avaliação, as competências específicas das diferentes disciplinas.

3- No domínio B do quadro anterior, constituem objeto de desenvolvimento e avaliação as atitudes agrupadas da seguinte forma:

a) nos **ensinos básico (9.º ano) e secundário (12.º) regulares**, de acordo com as tabelas referentes aos vários departamentos curriculares presentes nos **anexos III e V**

b) no 3.º ano da **FP-PROFIJ**, de acordo com a tabela presente nos **anexos VII e VIII**;

4- No **3.º ciclo do ensino básico regular**, na avaliação final de semestre, o domínio A tem o peso percentual de **85%**, e o domínio B tem o peso percentual de **15%**, sendo este refletido na ficha de registo de valores aprovada pelo conselho pedagógico.

5- No **3.º ciclo do ensino básico regular**, no que diz respeito ao domínio A, nas disciplinas em regime anual, o peso percentual de cada instrumento de avaliação aplicado não poderá ultrapassar metade dos 85% do domínio em questão, e nas disciplinas em regime de alternância semestral, o peso percentual de cada instrumento de avaliação aplicado não poderá ultrapassar 35% dos 85% do domínio em questão.

6- No **ensino secundário regular**, na avaliação final de semestre, nos 10.º e 11.º anos, o domínio A tem um peso de 85% e o domínio B um peso de 15%. No 12.º ano, o domínio A tem um peso de 90% e o domínio B um peso de 10%. No domínio A, o peso percentual de cada instrumento de avaliação aplicado não poderá ultrapassar metade da percentagem prevista para o domínio em questão.

7- Na **FP – PROFIJ**, na avaliação final de semestre, nos 1.º e 2.º anos, o domínio A tem um peso de 85% e o domínio B um peso de 15%. No 3.º ano, o domínio A tem um peso de 80% e o domínio B um peso de 20%, ficando a cargo do conselho de turma a operacionalização dos parâmetros do domínio B. No domínio A, o peso percentual de cada instrumento de avaliação aplicado não poderá ultrapassar metade da percentagem prevista para o domínio em questão.

7- Nos **Cursos de Formação Vocacional**, na avaliação de cada módulo, o domínio A tem um peso de 60% e o domínio B um peso de 40%.

CAPÍTULO III Critérios

Artigo 10.º

Critérios e princípios de avaliação

- 1- Nos **ensinos básico e secundário**, a avaliação no final de cada semestre será feita respeitando os critérios gerais para toda a escola e os perfis específicos de aprendizagem referentes a cada disciplina, tendo em conta as orientações presentes nas Aprendizagens Essenciais (AE) e no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória (PASAE), aprovados em conselho pedagógico até ao final de outubro de cada ano escolar.
- 2- A classificação final das disciplinas resulta da média aritmética dos dois semestres e deverá sempre ser objeto de reflexão por parte do docente titular e, se necessário, do conselho de turma.
- 3- Sem prejuízo da aplicação do disposto nos pontos anteriores, o conselho de turma, sendo soberano, pode fundamentadamente, alterar as classificações finais obtidas. Após ponderação do percurso escolar, nomeadamente daqueles alunos que se encontram nos extremos da distribuição das avaliações (as melhores e piores classificações em cada disciplina), o conselho de turma deve ponderar a avaliação atribuída através do cálculo da classificação, ajuizando da sua adequação; **no caso de existirem alterações, estas devem ser devidamente fundamentadas e registadas na ata da reunião do conselho de turma de avaliação.**

SECÇÃO I

3.º ciclo do ensino básico

Artigo 11.º

Princípios a observar na avaliação dos alunos do 3.º ciclo

- 1- A classificação final das disciplinas desenvolvidas num único semestre resulta da ponderação atribuída pelo docente aos diferentes meios de avaliação sumativa, que deverá sempre ser objeto de reflexão por parte do docente titular e, se necessário, do conselho de turma.
- 2- A decisão de progressão de um aluno é sempre uma decisão pedagógica, tomada com base na evolução do mesmo ao longo do ano e tendo em conta a sua situação inicial. A menção de **Não Aprovado** pressupõe o não desenvolvimento das aprendizagens necessárias para prosseguimento de estudos no nível de escolaridade subsequente ou conclusão do ciclo de ensino.
- 3- Em anos não terminais de ciclo, a retenção é uma medida de exceção, não havendo lugar à mesma nas situações em que os alunos tenham apenas três níveis inferiores a três.
- 4- Em caso de segunda retenção no mesmo ano ou ciclo, deve ser dado cumprimento às orientações legais em vigor.
- 5- Compete ao conselho de turma o preenchimento do formulário de retenção, de modelo aprovado pela Direção Regional da Educação, identificando as aprendizagens e competências não desenvolvidas pelo aluno, as quais devem ser obrigatoriamente comunicadas ao encarregado de educação e tomadas em consideração na turma em que o aluno venha a ser integrado no ano letivo subsequente.

Artigo 12.º

Critérios de avaliação das disciplinas de Cidadania e Desenvolvimento, Educação para a Saúde e História, Geografia e Cultura dos Açores,

- 1- Nas disciplinas de Cidadania e Desenvolvimento (3.º ciclo), Educação para a Saúde e História, Geografia e Cultura dos Açores, a avaliação expressar-se-á numa menção qualitativa de Insuficiente, Suficiente, Bom e Muito Bom, a qual pode ser acompanhada, sempre que se considere relevante, de uma apreciação descritiva sobre a evolução do aluno, tendo em conta os seguintes parâmetros:
 - a) no caso da Cidadania e Desenvolvimento e de História, Geografia e Cultura dos Açores:
 - a observação de atitudes;
 - a observação do interesse demonstrado;
 - a análise das intervenções orais;

- a análise da participação nas atividades dentro e fora da sala de aula e nos projetos;
 - a análise de produções - âmbito das TIC;
 - a comunicação assertiva;
 - a resolução criteriosa de problemas;
 - a conceção e operacionalização de projetos;
 - a utilização das TIC;
 - a análise ética da ação individual e coletiva, como apoio à adoção de critérios de ação.
- b)** no caso da Educação para a Saúde (EPS):
- carácter sistemático e contínuo da avaliação;
 - análise da evolução dos alunos;
 - interligação entre as diferentes modalidades de avaliação e as atividades desenvolvidas pelos alunos;
 - ênfase na avaliação formativa;
 - desenvolvimento de competências de autoavaliação e heteroavaliação;
 - valorização do empenho, participação (nos debates/discussões), cooperação, tolerância e espírito crítico.

2- Nos ensinos básico e secundário, a disciplina de Cidadania e Desenvolvimento é avaliada de acordo com a tabela do **anexo X**.

3- Em relação a Educação para a Saúde (EPS), a grelha de heteroavaliação, com a operacionalização dos parâmetros anteriormente mencionados, encontra-se no **anexo XI** e a grelha de avaliação das sessões com os elementos do projeto Educação para a Saúde ou com os seus parceiros encontra-se no **anexo XII**.

Artigo 13.º

Avaliação das disciplinas lecionadas em regime de alternância por semestres

- 1-** O Conselho Pedagógico analisa e aprova no final do ano letivo o funcionamento de disciplinas lecionadas em alternância por semestre, de acordo com as propostas dos departamentos curriculares;
- 2-** A avaliação dos alunos nas disciplinas lecionadas num único semestre, realizar-se-á da seguinte forma:
- a)** avaliações intercalares pormenorizadas e rigorosas, de forma que se transmita aos encarregados de educação o nível em que os alunos se encontram, a decorrerem em meados do 1.º ou do 2.º semestre, conforme o caso;
 - b)** avaliação final de semestre a realizar no final do ano letivo.
- 3-** Considerando a redução temporal decorrente da semestralização, os docentes deverão desenvolver mecanismos de recuperação dirigidos aos alunos que possam não reunir condições de progressão.

Artigo 14.º

CrITÉRIOS de avaliação dos Cursos de Formação Vocacional

- 1-** No respeitante aos Cursos de Formação Vocacional, regulados pelo Despacho Normativo n.º 12/2014, de 5 de maio, e sujeitos a um regulamento específico por parte da escola, de que se destacam os seguintes pontos:
- a)** a avaliação é modular, seguindo a escala de classificação de 0-20 valores;
 - b)** os alunos que não concluem os módulos com aproveitamento na data prevista e não tenham ultrapassado o limite de faltas permitido, podem ter acesso a uma prova de avaliação suplementar, em data e formato a combinar com o docente;
 - c)** os alunos concluem com aproveitamento o curso desde que tenham terminado 70% dos módulos das disciplinas das componentes geral, complementar e de desenvolvimento pessoal e social e 100% dos módulos da componente vocacional;
 - d)** os alunos poderão ainda realizar uma prova de avaliação extraordinária no final do curso, se apenas necessitarem de até 10% de módulos aprovados para cumprimento da alínea anterior.
- 2-** Os cursos têm duração de dois anos letivos, conferindo certificação do 9.º ano de escolaridade, podendo os alunos que concluem este curso com aproveitamento prosseguir estudos nos cursos científico-humanísticos do ensino secundário e no ensino secundário recorrente por blocos capitalizáveis, se realizarem as provas finais nacionais de 9.º ano de Português e Matemática, obtendo classificação igual ou superior a 50% na média de classificações obtidas

SECCÃO II Programa Reativar

Artigo 15.º Critérios de avaliação

1- No respeitante ao **programa Reativar**, destacam-se os seguintes princípios a observar:

- a) a avaliação dos cursos incide sobre as aprendizagens e competências definidas no referencial de competências-chave constantes do Catálogo Nacional de Qualificações;
- b) a avaliação deve ser processual, orientadora, diversificada, transparente, qualitativa e descritiva;
- c) a assiduidade do formando concorre para a avaliação qualitativa do percurso formativo, sendo que não pode ser inferior a 90% da carga horária total;
- d) o processo de avaliação integra momentos de avaliação formativa e de avaliação sumativa;
- e) a avaliação sumativa serve de base para a certificação, indicando se o formando conclui o percurso com ou sem aproveitamento, estando apto ou não apto;
- f) a certificação da formação do nível **básico**, correspondente aos 1.º, 2.º e 3.º ciclos, está dependente da validação de todas as Unidades de Competência que constituem cada Área de Competências-Chave;
- g) a certificação da formação do nível **básico** assenta ainda no Dossiê do Formando, que deverá ser desenvolvido na área de Aprender com Autonomia e deverá espelhar as aprendizagens efetuadas;
- h) a certificação da formação de nível **secundário**, correspondente ao 12.º ano, está dependente da validação de duas competências em cada Unidade de Competência de cada Área de Competências-Chave;
- i) a avaliação de nível **secundário** assenta ainda no Portefólio Reflexivo de Aprendizagens (PRA), que se constitui como fonte e prova das aprendizagens empreendidas;
- j) a validação das Unidades de Competência das diversas áreas é registada nos seguintes documentos:
 - registo biográfico;
 - registo de avaliação final;
 - pauta.

SECCÃO III Autonomia e Flexibilidade. Curricular (AFC)

Artigo 16.º Legislação aplicável

1- No âmbito da AFC, os princípios e regras orientadores da conceção, operacionalização e avaliação do currículo dos ensinos básico e secundário encontram-se definidos pelo Despacho n.º 5908/2017, de 5 de julho.

Artigo 17.º Avaliação

1- Atendendo à importância que se pretende dar à Autonomia e Flexibilidade Curricular, todo o processo e o produto final do mesmo deverão ser devidamente valorizados.

SECÇÃO IV

Cidadania e Desenvolvimento

Artigo 18.º

Legislação aplicável

- 1-** No âmbito da **Cidadania e Desenvolvimento**, os princípios e regras orientadores encontram-se definidos na Portaria n.º 59/2019, de 28 de agosto, para o ensino básico, e na Portaria 226-A/2018, de 7 de agosto, para o ensino secundário.
- 2-** No **3.º ciclo**, enquanto disciplina autónoma, a informação resultante da avaliação sumativa expressa-se na atribuição de uma menção qualitativa de Muito Bom, Bom, Suficiente e Insuficiente, acompanhada de uma apreciação descritiva sobre a evolução das aprendizagens do aluno, a inscrever na ficha de registo de avaliação.
- 3-** No **ensino secundário**, independentemente das opções adotadas pela escola, não é objeto de avaliação sumativa, sendo a participação nos projetos desenvolvidos registada no certificado do aluno.

CAPÍTULO IV

SECÇÃO I

Produção de efeitos

Artigo 19.º

Vigência

- 1-** No início de cada ano escolar, ou sempre que qualquer alteração legislativa o obrigue, o Conselho Pedagógico procederá à revisão da presente deliberação.

Angra do Heroísmo, 18 de outubro de 2022

A Presidente do Conselho Pedagógico

Nélia de Fátima da Silva Borges Azevedo